

Proc. 11.376/42

(CJT-233-42)

1942

GA/NA

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ederlindo da Cunha Lins e Helio Leitão da Silva interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6a. Região, proferida em grau de advocatória, no processo de reclamação contra a empresa Auxiliadora Predial S/A:

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea g, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e considerada assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Oséas Natta	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 28/10/42.